



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM Nº

Altera o artigo 106 da Lei Orgânica do
Município de Belém, instituindo o
"orçamento impositivo".

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém, Estado do Pará:

Art. 1º O § 3º do Artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106

.....

§ 3º As emendas parlamentares ao projeto de lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão de execução obrigatória, mas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e desde que:

- a) não ultrapassem o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;
- b) não ultrapassem o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no Orçamento Fiscal, computado o percentual do parágrafo anterior.

Art. 2º O Artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém passa a ter acrescidos os parágrafos 3ºA, 3ºB e 3ºC.

"Art. 106

.....

§ 3ºA É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º do art. 106, em montante correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal;

[Handwritten mark]



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador TORÉ LIMA

§ 3ºB Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;

§ 3ºC As programações orçamentárias previstas no § 3º do art. 106 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo-se adotar as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, deixando de ser obrigatória a execução.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 22 de Outubro de 2018.

Toré Lima
TORÉ LIMA
Vereador - PRB

[Handwritten signatures and initials]
PSC
Lolo B...
MDB
HAB
Lulu Psc L. PRB
AVANTE.
[Signature]



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **TORÉ LIMA**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de incluir o aqui nominado "orçamento impositivo" no âmbito do Município de Belém, no Estado do Pará.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de se acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender às demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo. Ao contrário, os vereadores conhecem todos os problemas do Município, pois andam em suas bases comunitárias, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, em seus bairros, ruas e residências.

Saliente-se que quando esses recursos não são aplicados e/ou repassados conforme compromisso assumido pelo vereador, a situação torna-se desconfortável e sua imagem fica desgastada perante a comunidade. Não raras vezes, os recursos são aplicados em obras de menor relevância para a população, sendo o orçamento impositivo o instrumento que visa diminuir estas ocorrências.

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de ser executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde.

A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e do Senado, que aprovaram a Emenda Constitucional nº 86/2015, justifica o interesse desta Casa de Leis, com o presente projeto, indicando que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população local.

Desse modo, tendo em vista que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Belém vai ao encontro dos anseios da população, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Toré Lima
TORÉ LIMA
Vereador – PRB